



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

CNPJ: 19.382.647/0001-53 - Fone: (31) 3893-5130

E-mail: gabinete@guaraciaba.mg.gov.br

Guaraciaba – Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 049/2022

Altera o anexo III (atribuições e cargos públicos) do artigo 6º da Lei Complementar nº. 005/2007, modificando as atribuições que competem ao cargo de Assessor de Planejamento Contábil, especificamente nos itens 1 e 2, regulamentados pela Lei Complementar nº. 020/2013.

O Povo de Guaraciaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam alteradas as atribuições dos itens 1 e 2 do anexo III, do artigo 6º da Lei Complementar nº. 005/2007, regulamentadas pela Lei Complementar nº. 020/2013, referente ao cargo de Assessor de Planejamento Contábil, modificando as atribuições dos respectivos itens acima descritos, passando a vigorar com a seguinte redação:

Item I: Ser responsável pela execução dos serviços de contabilidade na Prefeitura Municipal, assessorar e executar os trabalhos de ordem técnica no campo contábil, financeiro, patrimonial, orçamentário e tributário no âmbito do Poder Executivo.

Item II: Elaborar os relatórios orçamentários PPA, LDO e LOA, acompanhar e escriturar sintética e analiticamente, em todas as suas fases, as operações contábeis e financeiras da Prefeitura, organizar mensalmente os balancetes do exercício financeiro, dispor sobre o balanço da Prefeitura, contendo os respectivos quadros demonstrativos, assinar os balancetes e outros documentos de apuração contábil e financeiro, empenhar, quando autorizado, as despesas da Prefeitura, fornecer elementos que orientem na abertura de créditos adicionais, especiais, suplementares e extraordinários, elaborar e enviar as prestações de contas mensais, bimestrais e anuais aos órgãos de fiscalização externos e internos.

Art. 2º. Ficam inalteradas as demais atribuições do cargo de Assessor de Planejamento Contábil constantes no Anexo III, do artigo 6º, da Lei Complementar nº. 005/2007.

Art. 3º. Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições contrárias.

Guaraciaba/MG, 28 de Janeiro de 2022.


Ademair Fernandes Moreira
Prefeito Municipal

Atestado e assinado por Ademair Fernandes Moreira
Prefeito Municipal de Guaraciaba
Administração 2021/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA
PUBLICADO

Ato PUBLICADO na data de 28/01/2022
em atendimento a Lei Orgânica Municipal,
através de fixação no Quadro de Avisos no
saguão da Prefeitura Municipal de Guaraciaba/MG
Guaraciaba, 28 de Janeiro de 2022

